

**REFORMA**

**TRABALHISTA**



**Aplicação dos Preceitos**

**da Lei n. 13.467/2017**

**e da**

**MP 808/2017**



Palestrante: Luís Alves de Freitas Lima  
Auditor Fiscal do Trabalho  
Professor Universitário



# ALERTA

- ▶ A apresentação não representa nenhuma verdade absoluta sobre os temas abordados.
  - ▶ Também não representa a posição da auditoria fiscal do trabalho.
  - ▶ É fruto de estudos e participação em debates do palestrante.
- 

**Vigência**

**E**

**Aplicação**

# Vigência e aplicação

- ▶ Lei n. 13.467/2017:

- a) Publicação: 14/07/2017
- b) Vigência: 11/11/2017 (artigo 6º)

- ▶ MP 808/2017:

- a) Publicação: 14/11/2017
- b) Vigência: na data da publicação

# Vigência e aplicação

- ▶ MP 808/2017 (artigo 2º):

*O disposto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes.*

# Vigência e aplicação

- ▶ Regra que não deixa dúvida:

A nova lei se aplica a todas as situações novas deflagradas a partir de 11/11/2017 (relações trabalhistas novas).

# Vigência e aplicação

- ▶ Para os contratos em andamento: temos duas situações:

1. De um lado, há ponderações no sentido de que a Lei n. 13.467/2017 atinge, a partir de 11/11/2017, todos os contratos de trabalho existentes no País, mesmo os contratos antigos, pois correspondem a contratos de trato sucessivo, com parcelas que se vencem reiteradamente ao longo do tempo.

# Vigência e aplicação

- ▶ Para os contratos em andamento: temos duas situações:

2. De outro lado, há ponderações no sentido de que a Lei n. 13.467/2017 teria de respeitar o direito adquirido pelos trabalhadores, em seus contratos de trabalhos antigos, não podendo modificar o conteúdo de tais contratos, ainda que esse conteúdo tenha sido criado, tempos atrás, por regra legal.

# Vigência e aplicação

- ▶ É bom recordar dois dispositivos da CLT que não foram alterados:

*Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.*

## Vigência e aplicação

- ▶ É bom recordar dois dispositivos da CLT que não foram alterados:

*Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.*

**Aplicação de  
Alguns  
Preceitos da Reforma**



# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ Não podem ser suprimidos:
  1. padrão salarial,
  2. vantagens e gratificações (inclusive de função) incorporadas,
  3. direitos obtidos em sentenças já transitadas em julgado.

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ HORAS *IN ITINERE*:

- Foi revogado o artigo que determinava o pagamento de horas extras das horas do percurso.
- Aplicação a partir da vigência da lei, vez que horas extras não se incorporam ao salário.
- Cabe indenização, conforme súmula 291 do TST, quando ocorrer a supressão.

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ TEMPO PARCIAL:

- A alteração de regime de trabalho de tempo integral para tempo parcial depende de negociação coletiva, conforme artigo 58-A, parágrafo 2º, vez que altera o regime salarial:

*Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva*

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ TEMPO PARCIAL:

- No caso dos comerciários somente por negociação coletiva, inclusive para novos empregados, em função de uma lei especial, n. 12.790/2013 que assim exige.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ BANCO DE HORAS SEMESTRAL:
  - Pode ser firmado mediante acordo individual e tem aplicação imediata para qualquer contrato (há controvérsia sobre essa possibilidade em face da CF)

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ JORNADA 12 X 36:

- Pela MP volta a necessidade de negociação coletiva.
  - Exceção: as entidades atuantes no setor de saúde podem estabelecer, por meio de acordo individual escrito.
  - Dispositivo tem aplicação imediata.
- 

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ TELETRABALHO:

- A alteração do regime presencial para o teletrabalho pode ser feita mediante acordo individual e tem aplicação imediata, pois não há alteração do padrão salarial.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ **FRACIONAMENTO DE FÉRIAS:**
  - A alteração que possibilita fracionar as férias em até 3 períodos tem aplicação imediata inclusive para os contratos em curso, independente do período aquisitivo ter terminado antes da reforma.
  - **CUIDADO:** no caso de doméstica e de outras categorias, se aplica a lei especial. Observar também o que determina as CCT.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:
  - Rescisões com mais de um ano cujo o término do contrato se deu até 10/11/2017: continua a obrigação de homologar.
  - Rescisões com mais de um ano cujo o término do contrato se deu a partir de 11/11/2017: não precisa homologar.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:
  - LEMBRETE 1: leva-se em conta a projeção do aviso indenizado para definição da data do término.
  - LEMBRETE 2: observar se a CCT obriga a homologação, pois nesse caso tem prevalência sobre a lei.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ PRAZO PARA PAGAMENTO:

- Rescisões cujo o término do contrato se deu até 10/11/2017: um dos dois prazos.
- Rescisões cujo o término do contrato se deu a partir de 11/11/2017: dez dias corridos a contar do último dia do término do contrato.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO:
  - Aplicação imediata inclusive para os contratos em andamento.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO:
  - Contratação a partir da nova lei: aplicação imediata, com o alerta de que, presentes os requisitos da relação de emprego, será empregado (verificada pela fiscalização ou em processo na justiça)

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO:

- Transformar os atuais empregados em autônomos ou PJ:

Alto risco para o empregador, pois trata-se de alteração contratual que pode significar piora na situação do trabalhador.

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ INTERMITENTE:

- Novos empregados: aplicação imediata e vale para qualquer atividade, exceto aeronauta.
- Transformar os atuais empregados de regime normal para intermitente:
  - a) Individualmente: não é possível
  - b) Negociação coletiva: é possível, embora tenha polêmica (art. 611-A)

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ INTERMITENTE:

- Demitir os atuais empregados e recontratar como intermitente (art. 452-G, inserido pela MP):

*Até 31 de dezembro de 2020, o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado.*

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ INTERMITENTE:

- Demitir os atuais empregados e substituir por intermitentes:

Há juristas afirmando que é ilegal. Teremos que aguardar pronunciamentos da justiça a esse respeito.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE:
  - O trabalhador que possui nível superior e ganha valor igual ou superior a duas vezes o teto da previdência pode pactuar livremente as mesmas situações previstas no artigo 611-A: aplicação imediata

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:
  - A partir de março de 2018 só poderá haver desconto no salário do trabalhador a título de contribuição sindical se houver autorização expressa do empregado: aplicação imediata.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:
- ▶ Mesma regra vale para a assistencial, pois o artigo 611-B assim dispõe:

*Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho:*

*XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.*

# Aplicação de alguns preceitos

## ▶ MUDANÇAS SALARIAIS:

- A alteração de verbas salariais dos atuais empregados com o objetivo de retirar da base de incidência dos encargos: somente por meio de negociação coletiva e, ainda assim, sujeito a riscos de ações judiciais.
- Exemplos: continua vedada a diminuição do percentual de comissão ajustado; não se pode alterar o pagamento por comissão para prêmios.

# Aplicação de alguns preceitos

- ▶ VALIDADE DAS ATUAIS CCT:
  - As CCT e os ACT têm prevalência sobre a lei continuam valendo até expirar o prazo estipulado (máximo de 2 anos), pois agora está vedada a ultratividade, ou seja, terminou a validade da CCT, todos os direitos nela previstos perdem a validade, exceto os salários.
  - CUIDADO: observe se a CCT tem alguma cláusula sobre ultratividade, pois se tiver deverá ser respeitada.

## Aplicação de alguns preceitos

- ▶ COMPROVANTE AOS EMPREGADOS (art. 911-A, acrescido pela MP): aplicação imediata

*O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.*

# CONCLUSÕES

- ▶ Muita cautela no momento de fazer alterações dos atuais contratos, pois a nova lei não permite ampla e irrestrita liberdade contratual no plano individual.
  - ▶ A boa fé continua sendo fundamental nas relações entre empregados e empregadores.
  - ▶ Observar com muita atenção as normas previstas em ACT e CCT, pois passam a ter prevalência sobre a lei.
- 

# CONCLUSÕES

- ▶ Na dúvida, consulte o jurídico. Persistindo a dúvida tenha sempre em mente os princípios do direito do trabalho.
- ▶ Sugestão de leitura sobre a posição de alguns juízes do trabalho:

Enunciados da II jornada de direito material do trabalho, disponível em:

<http://www.jornadanacional.com.br/listagem-enunciados-aprovados-vis1.asp>

Obrigado!

